

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS.

CNPJ 20.733.358/0001-30 CEP 38.420.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.541/2011.

Institui a Semana Municipal da Juventude e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas aprovou, e eu, Presidente da Câmara, no uso das atribuições conferidas com base no § 2º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na semana que compreende o dia do estudante (11 de agosto) a **SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**.

Art. 2º - Durante a **SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE** poderão ser promovidas pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos à juventude.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei através de decreto, criando a programação da **SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, 13 de abril
de 2011.


- **Hélio Martins Pereira** –
Presidente da Câmara